



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 090/2020

DE, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PRESENCIAIS LIMITANDO EM NO MÁXIMO 50 (CINQUENTA) PARTICIPANTES, DESDE QUE OBSERVADAS ÀS RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, EM ESPECIAL AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. ROMILDO VELOSO E SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as convenções partidárias têm por finalidade a escolha dos candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores, sendo realizadas pelos partidos políticos com autorização para acontecer até o dia 16 de setembro, conforme o calendário eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os eventos partidários também podem acontecer de forma virtual;

CONSIDERANDO o que consta da no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 23.623, de 30 de junho de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que garante a por realização de convenções partidárias presenciais observadas as leis e as regras sanitárias por partidos políticos.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 0800 de 31 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial n. 34.327 em 27 de agosto de 2020, em seu art. 12º, que *“proíbe eventos, reuniões, manifestações,*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

passatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas”;

CONSIDERANDO as regras previstas no Decreto Estadual n. 0800 de 31 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial n. 34.327 em 27 de agosto de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO as regras previstas no Decreto Estadual n. 0800 de 31 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial n. 34.327 em 27 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

CONSIDERANDO as regras previstas no Decreto Estadual n. 0800 de 31 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial n. 34.327 em 27 de agosto de 2020, em seu art. 5º parágrafo único, que “*cabará ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais*”.

CONSIDERANDO que com a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 107/2020, que adiou as Eleições Municipais 2020, todos os prazos eleitorais previstos para o mês de julho foram prorrogados por 42 dias, proporcionalmente ao adiamento da votação. Assim, as convenções partidárias para a escolha de candidatos, que aconteceriam de 20 de julho a 05 de agosto, serão realizadas no período de 31 de agosto a 16 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que deverão ser adotadas as medidas eficazes de fiscalização das regras acima e dos protocolos delas decorrentes, as normativas inerentes a cada partido político, definidas em estatutos e/ou regulamentações de suas direções, bem como, observando a legislação eleitoral atinente ao caso, os partidos que desejarem realizar convenções partidárias, de forma presencial, visando às eleições municipais de 2020, deverão observar, respeitar e atender às recomendações médicas e sanitárias impostas pelo cenário de pandemia provocada pelo novo Coronavírus.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a previsão do § 4º do art. 18 do Decreto Estadual n. 0800 de 31 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial n. 34.327 em 27 de agosto de 2020 que “fica permitida a realização de reuniões presenciais, com no máximo 50 (cinquenta pessoas), adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes”.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta e autoriza a realização de convenções partidárias presenciais limitando em no máximo 50 (cinquenta) participantes, até a data de 16 de setembro de 2020, desde que observadas às recomendações da Secretaria de Estado de Saúde, em especial as medidas temporárias para prevenção dos riscos de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Ourilândia do Norte.

Artigo 2º- é obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, que cubra o nariz e a boca, mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório;

Artigo 3º- Observar os cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização;

Artigo 4º- Observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

Artigo 5º- No início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 1 (uma) hora, deverão ser higienizadas as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, inclusive canetas, painéis eletrônicos ou outras ferramentas que possam ser compartilhadas;

Artigo 6º- Deverão os partidos políticos disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

toalhas de papel não reciclado), bem como álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em locais de fácil acesso para utilização dos presentes;

Artigo 7º- Manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada.

Artigo 8º- Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas, caso existam;

Artigo 9º- A ocupação dos assentos ou mesas deverá ser intercalada, visando a manutenção do distanciamento social;

Artigo 10º- A formação de filas deve ser evitada e, em sendo inevitável, deverá ser garantida a distância de 2 metros entre as pessoas;

Artigo 11º- Pessoas dos grupos de risco, como gestantes, idosos e doentes crônicos, deverão ter prioridade no caso de votações;

Artigo 12º- Afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, cartazes contendo informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes, indicação do teto de ocupação do ambiente;

Artigo 13º- As convenções deverão ser realizadas em locais que possibilitem o resguardo de distanciamento social, respeitando-se a capacidade de 9m² entre pessoas no local, independente se em local aberto ou fechado.

Artigo 14º- Em todos os casos previstos nos parágrafos supracitados deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas presentes.

Artigo 15º- A presença de público deverá ser limitada aos membros dos diretórios, suplentes, pré-candidatos, autoridades,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

funcionários, apenas em número necessário para a realização da convenção.

Artigo 16º- Os partidos políticos, sempre que possível, deverão prezar por convenções de curta duração, devendo estabelecer horários reduzidos para debates, discussões e outros atos, visando o menor tempo de permanência das pessoas presentes no evento, e para os participantes que não puderem comparecer disponibilizar link para participar de forma online.

Artigo 17º- Será permitida a instalação de telões e sistema de sonorização do lado externo dos locais de convenção, para que mais pessoas possam acompanhar o evento, bem como, para que se viabilize o sistema de rodízio, devendo, para tanto, serem respeitadas as regras de distanciamento constantes nos dispositivos estaduais.

Art. 18º- Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público, ao titular da Delegacia de Polícia Civil, ao Comandante da Polícia Militar desta Comarca de Ourilândia do Norte e ao Juiz Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral da Comarca de Tucumã.

Art. 19º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto e alterado a qualquer tempo, considerando os impactos que o novo Coronavírus (COVID – 19) tenha provocação em nossa sociedade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal